ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

NOTA TÉCNICA Nº 016/2022-RRF - SEFAZ/RS

Atualizada em Julho-2023

Essa nota técnica trata da atualização da nota técnica 006/2022 – RRF, em função da edição da Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022.

1. Assunto: Operação de Crédito

Com o intuito de atender ao disposto no artigo 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 109/21, que estabelece a obrigação de quitação do estoque de precatórios até o final de 2029, o Estado do Rio Grande do Sul está negociando operação de crédito para antecipar pagamentos desse estoque, com base no artigo 11 da Lei Complementar n° 159/2017.

Os recursos originários de tal operação de crédito deverão ser integralmente utilizados para a quitação de precatórios por meio de acordos diretos, conforme autorizado pelo parágrafo 5º do artigo 101 do ADCT, em sua redação dada pela Emenda Constitucional n° 113/21.

Dessa forma, o ganho representado pelo deságio permitido de 40% sobre o valor atualizado justifica economicamente a operação, uma vez que o Estado se beneficiará de uma “alavancagem” na relação entre o valor contraído perante a instituição financiadora e a baixa correspondente do estoque de precatórios, se tratando, assim, de uma operação de crédito que permitirá o pagamento de passivos já existentes (inciso IV do artigo 11 da Lei Complementar 159 conforme alterada pela Lei Complementar 178).

Além das vantagens financeiras que o deságio dos acordos diretos trará, o Estado obterá um alongamento de parte de seu passivo atual, na medida em que a operação ora sob análise possuirá cronograma bastante alongado frente à quitação dos precatórios em 2029. Servirá, na prática, como elemento crucial para que o Estado do RS, de forma inédita, firme um compromisso real de quitação dos precatórios atrasados dentro dos prazos permitidos pela CF, criando um horizonte de solução para um passivo acumulado por décadas.

2. Dados Históricos

O estoque de precatórios do Estado cresceu de forma vertiginosa num período recente, subindo de 0,7% do PIB em 2003 para 2,6% em 2021. Duas questões geraram a maior parte desse aumento: a não concessão dos aumentos aos servidores públicos aprovados em lei em 1996 e a paridade para os servidores inativos.

Documento PROA Assinado

Ações do Estado voltadas para a melhoria na gestão de passivos e a adoção de mecanismos de acordo com precatoristas possibilitaram uma certa redução do valor líquido do estoque de precatórios no período compreendido entre 2018-2021. Contudo, múltiplos fatores impedem a redução significativa do passivo, dentre os quais:

- deficiente identificação e mitigação de riscos e dos passivos contingentes;

- limitada previsão, planejamento e monitoramento dos precatórios ao longo dos anos;

- condições financeiras e econômicas onerosas (altos custos de correção monetária e juros dos precatórios em estoque);

- gestão de precatórios realizada de forma tripartida;

- baixa qualidade nos dados inseridos nos precatórios, principalmente, no momento da expedição do ofício requisitório.

Vale destacar um ponto em particular: por força de normas constitucionais, o estoque dos precatórios era corrigido por IPCA + 6% ao ano até a entrada em vigor da Emenda Constitucional n° 113, em 08 de dezembro de 2021, quando a correção passou a dar-se pela variação da Taxa SELIC. Ainda que, presentemente, esta troca de indexador seja benéfica para o Estado, ainda assim constitui-se num custo financeiro significativo, já que o pagamento postergado resulta em níveis elevados de comprometimento futuro dos recursos.

Embora o Estado já venha destinando 1,5% da RCL para pagamento de precatórios, o cumprimento da Emenda Constitucional n° 109/2021, que determinou que o estoque seja zerado até 2029, conjugado às regras de atualização monetária, demandaria ao Estado a elevação significativa deste percentual.

Na medida em que alongou o prazo de quitação do estoque de precatórios de 2024 para 2029, no âmbito do regime especial de pagamentos, a EC 109/2021 foi positiva, mas não suficiente para fornecer uma solução definitiva para a quitação do estoque do RS.

Assim, a questão dos precatórios permanece como uma ameaça à consolidação fiscal do Estado e à preservação da sustentabilidade fiscal, já que impõe alta pressão no orçamento anual. O cumprimento da determinação constitucional exigiria a elevação do pagamento atual correspondente a 1,5% da RCL para cerca de 4,5% em 2029.

No entanto, o art. 11 da LC 159/2017 prevê a possibilidade de contratação de operações de crédito prescindindo de limites, desde com finalidade vinculada ao processo de ajuste fiscal, dentre os quais, no Inc. IV, a reestruturação de dívidas ou passivos.

Documento PROA Assinado

Dada esta oportunidade, e relevância fiscal do passivo representado por precatórios judiciais, o Estado negocia a contratação de operação de crédito que venha a atenuar o problema, reduzir custo financeiro, e diminuir o acréscimo de destinação de percentual adicional da RCL para tornar que se torne viável a quitação do estoque de precatórios vencidos no prazo-limite dado pelos ADCT da Constituição Federal, tendo encaminhado, em 05 de novembro passado, Carta-Consulta à COFIEX (Comissão de Financiamentos Externos).

3. Parâmetros, metodologias e premissas

O organismo financiador do empréstimo será o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), sendo a moeda do empréstimo em dólares dos Estados Unidos da América.

Em virtude da imprevisibilidade da cotação do dólar no momento da contratação, os trâmites estão sendo realizados considerando um pedido de até US$ 500 milhões (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

No PRF-RS constou o valor da Operação de Crédito de até US$ 500 milhões limitado a 5% da Receita Corrente Líquida de 2020, o que correspondia a R$ 2,15 bilhões, conforme disposição do art. 11 da Portaria STN nº 931/2021.

Com a edição da Portaria STN nº 10.464/2022, houve a previsão de escolha por parte dos Estados do ano de referência da Receita Corrente Líquida para fins de apuração do limite para concessão de garantia da União para operações de crédito no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal, podendo ser a RCL apurada a partir do Relatório Resumido de Execução Orçamentária estadual do 6º bimestre do exercício anterior ao pedido de adesão, no caso do Rio Grande do Sul, exercício 2020, ou do exercício anterior ao da apresentação do Plano de Recuperação Fiscal, no caso do Rio Grande do Sul, exercício de 2021, conforme §1º do art. 42 da referida Portaria STN nº 10.464/2022.

Desta forma, de acordo com o disposto o §1º do art. 42 da Portaria STN nº 10.464/2022, o Estado do Rio Grande do Sul poderia usar como referência a RCL de 2021, no montante de R$ 53,8 bilhões, assim o limite de 5% da RCL para garantia da União poderia ser elevado para R$ 2,69 bilhões.

Para efeitos de impacto nos fluxos do plano de pagamento de precatórios o valor considerado é de R$ 2,69 bilhões (dois bilhões, seiscentos e noventa milhões de reais).

Com relação às condições financeiras da operação, estas serão estruturadas dentro de parâmetros normalmente utilizados pelo BID, e respeitando o disposto na LC 159/2017:

Documento PROA Assinado

- Carência: 3 anos (36 meses)
- Prazo de amortização: 25 anos (máximo)
- Taxa de juros (composição)
  - Índice SOFR: reajustado diariamente e composto
  - Spread de captação: reajustado mensalmente/trimestralmente
  - Spread para empréstimos do Capital Ordinário: determinado periodicamente pela Diretoria do BID
- Comissão de Crédito sobre o saldo não desembolsado do financiamento: 0.5% a.a. (vigente), não podendo ultrapassar 0.75% a.a. Esta comissão é determinada periodicamente pela Diretoria do Banco.

Comparativamente ao mercado interno, as condições oferecidas pelo BID mostram-se mais atrativas, notadamente no tocante à taxa de juros, inferior às praticadas atualmente no mercado brasileiro, além de prazos e carência maiores, que resultam em um custo menor para o investimento, no alongamento da dívida e na redução dos valores de amortização, harmonizando-se com a retomada do fôlego financeiro propiciado, no médio e longo prazo, pelas reformas estruturais.

O empréstimo terá a garantia da República Federativa do Brasil, e o Estado prestará as contragarantias ao Tesouro Nacional admitidas em lei.

O mutuário da operação e único responsável será o Governo do Estado do Rio Grande do Sul. O monitoramento e a avaliação do Projeto e dos seus resultados serão realizados por uma unidade de coordenação chamada UCP – gerenciada pela SEFAZ e que contará com representantes desta e pontos focais da Procuradoria-Geral do Estado – PGE. As funções da UCP e responsabilidades de cada um dos participantes, por área de intervenção, estarão esclarecidas no Manual Operacional do projeto.

A tabela 1 apresenta o cronograma de liberações e pagamentos de juros e amortização em reais.

Documento PROA Assinado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

Tabela 1 – Cronograma da operação de crédito em R$

Ano	Contrapartida	liberações	amortizações	juros e encargos	total reembolso
2023	-	1.345.000.000	-	-	-
2024	-	1.345.000.000	-	69.430.742	69.430.742
2025	-	-	-	127.237.000	127.237.000
2026	-	-	53.800.000	127.237.000	181.037.000
2027	-	-	107.600.000	125.961.144	233.561.144
2028	-	-	107.600.000	121.206.315	228.806.315
2029	-	-	107.600.000	115.782.184	223.382.184
2030	-	-	107.600.000	110.692.704	218.292.704
2031	-	-	107.600.000	105.603.224	213.203.224
2032	-	-	107.600.000	100.792.620	208.392.620
2033	-	-	107.600.000	95.424.264	203.024.264
2034	-	-	107.600.000	90.334.784	197.934.784
2035	-	-	107.600.000	85.245.304	192.845.304
2036	-	-	107.600.000	80.378.925	187.978.925
2037	-	-	107.600.000	75.066.344	182.666.344
2038	-	-	107.600.000	69.976.864	177.576.864
2039	-	-	107.600.000	64.887.384	172.487.384
2040	-	-	107.600.000	59.965.229	167.565.229
2041	-	-	107.600.000	54.708.424	162.308.424
2042	-	-	107.600.000	49.618.944	157.218.944
2043	-	-	107.600.000	44.529.464	152.129.464
2044	-	-	107.600.000	39.551.534	147.151.534
2045	-	-	107.600.000	34.350.504	141.950.504
2046	-	-	107.600.000	29.261.024	136.861.024
2047	-	-	107.600.000	24.171.544	131.771.544
2048	-	-	107.600.000	19.137.839	126.737.839
2049	-	-	107.600.000	13.992.584	121.592.584
2050	-	-	107.600.000	8.903.104	116.503.104
2051	-	-	53.800.000	2.537.768	56.337.768
Totais	-	2.690.000.000	2.690.000.000	1.945.984.765	4.635.984.765

4. Impactos e reflexos

Para atender ao comando constitucional que determina a quitação do estoque de precatórios até 2029, projeta-se a necessidade de incremento do percentual da RCL desembolsado. A Tabela 2 apresenta o cenário base da evolução dos pagamentos até 2029.

Documento PROA Assinado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

Tabela 2 – Cenário base precatórios

Cenário Base	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Saldo inicial exercício	15.220.626	16.218.089	16.159.393	15.327.089	13.935.482	11.841.783	8.926.892	5.023.866
Correção Selic	13,0%	9,0%	7,5%	7,0%	7,0%	7,0%	7,0%	7,0%
Valor total da dívida	17.199.307	17.677.717	17.371.348	16.399.986	14.910.966	12.670.708	9.551.775	5.375.537
Novas inscrições	400.000	400.000	400.000	400.000	400.000	400.000	400.000	400.000
Pagamentos vinculados	1.381.218	1.918.324	2.444.258	2.864.503	3.469.183	4.143.816	4.927.908	5.775.537
Saldo final do exercício	16.218.089	16.159.393	15.327.089	13.935.482	11.841.783	8.926.892	5.023.866	0

Percebe-se que, sem a contratação da operação de crédito, haveria a necessidade de emprego de parcela adicional aos 1,5% da RCL entre 2023 e 2029 com crescimento anual de 0,65%.

A operação de crédito proposta permitiria, através da antecipação dos pagamentos, alterar esta projeção. Considerando duas tranches anuais de igual valor, em 2023 e 2024, e com 100% da operação de crédito destinado a acordos, o cenário seria o ilustrado na Tabela 3.

Tabela 3 – Cenário precatórios com operação de crédito

Cenário com empréstimos	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Saldo inicial exercício	15.220.626	16.218.089	13.675.883	10.386.963	9.307.693	7.802.844	5.798.355	3.173.617
Correção Selic	13,0%	9,0%	7,5%	7,0%	7,0%	7,0%	7,0%	7,0%
Valor total da dívida	17.199.307	17.677.717	14.701.574	11.114.051	9.959.231	8.349.043	6.204.239	3.395.770
Novas inscrições	400.000	400.000	400.000	400.000	400.000	400.000	400.000	400.000
Pagamentos vinculados	1.381.218	4.401.834	4.714.611	2.206.358	2.556.387	2.950.689	3.430.623	3.948.610
Saldo final do exercício	16.218.089	13.675.883	10.386.963	9.307.693	7.802.844	5.798.355	3.173.617	0

O cenário acima nos permite identificar que, com a operação de crédito, a necessidade de parcela adicional aos 1,5% da RCL entre 2023 e 2029 teria crescimento anual de 0,38%.

Conforme demonstrado, o impacto da operação de crédito seria a redução da necessidade de o Estado utilizar cerca de 0,27% a mais da Receita Corrente Líquida anualmente.

Ainda, considerando o valor da operação (R$ 2.690.000.000), bem como o deságio previsto sobre os acordos, obtém-se a diferença a menor de R$ 4,476 bilhões nos fluxos comparados como desembolso necessário para o pagamento de precatórios com a operação de crédito, em relação ao que seria desembolsado sem a contratação da operação.

Documento PROA Assinado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

5. Conclusão

Diante do contexto apresentado, a partir da contratação da operação de crédito, a expectativa do Estado é que, de um lado, se viabilize a quitação do passivo de precatórios no prazo constitucional, sem implicar em aumento tão significativo da aplicação de recursos do Tesouro, que comprometam o desenvolvimento de políticas públicas; de outro, possibilitando ao detentor de precatórios um recebimento mais rápido do seu crédito; ainda, reduzindo o custo financeiro do Estado, ao fazer a troca de parte do estoque de uma dívida por outra com custo financeiro menor.

A previsão é de que, após a adesão plena do Estado no Regime de Recuperação Fiscal, em 2022, a operação possa ter curso e, considerando os trâmites envolvidos, ter recursos disponibilizados a partir de 2023.

Porto Alegre, 25 de julho de 2023.

Eduardo Galvão Egea
Chefe da Divisão da Dívida Pública

Eduardo Rosemberg Lacher
Subsecretário do Tesouro do Estado

Itanielson Dantas Silveira Cruz
Secretário de Estado da Fazenda Adjunto

Documento PROA Assinado

Nome do documento: 6_Anexo III - 4 Nota Tecnica 016 2022 - Operacao de Credito-ATUALIZADA-07-28.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Luciano Lauri Flores	SF / TE/DDIP / 164576501	28/07/2023 12:29:11
Eduardo Rosemberg Lacher	SF / TE/GAB / 164581101	28/07/2023 15:08:59
Itanielson Dantas Silveira Cruz	SEFAZ / DG/GSF / 3326345585	28/07/2023 17:42:58